



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2006

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresentou, no último dia 25, duas emendas ao **Projeto de Lei n.º 70, de 2006** (ex-Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2006), uma substitutiva, dando nova redação ao §3º do art. 1º e aos arts. 3º e 4º, do projeto; e outra aditiva, que acrescenta artigo ao projeto.

PL n.º 70, de 2006, de iniciativa do Prefeito, dispõe sobre o pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV e autoriza o Poder Executivo a regulamentar o pagamento de precatórios.

No último dia 25 de setembro, essas emendas foram distribuídas a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto à legalidade e constitucionalidade.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 Da iniciativa

A matéria das emendas insere-se no âmbito da competência do Município e sua iniciativa é, também, reservada ao vereador ou à comissão permanente desta Casa.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

As proposições em exame encontram-se redigida e formulada de acordo com a técnica legislativa.

Não há, portanto, nenhum óbice de natureza legal e constitucional à tramitação dessas emendas.

Insta salientar, por derradeiro, que essas emendas aperfeiçoam o projeto, sobretudo no que diz respeito à alteração valor das despesas que poderão ser pagas mediante RPV. O valor proposto (20 salários mínimos) é adequado à situação financeira do Município.

III - CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acompanha o voto do Relator e opina pela legalidade da Emenda Substitutiva n.º 1 e da Emenda Aditiva n.º 1 ao PL n.º 70, de 2006.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2006.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Relator

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro